

INDICAÇÃO N° 429 / 2020

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados e ao Excelentíssimo Senhor Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, para que adotem a **iniciativa de Proposta de Emenda Constitucional a fim de REVOGAR AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA PEC DA BENGALA (EMENDA Nº 88/2015)**.

Segue, em anexo, o Projeto de Emenda Constitucional ao Poder Legislativo Federal, bem como justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2020.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual

ANEXO I

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____ 2020.

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO INCISO
II DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 40 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º – Fica revogado o inciso II do parágrafo 1º do artigo 40 da Constituição Federal.

Artigo 2º – O inciso II do parágrafo 1º do artigo 40 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

Artigo 3º – Esta Proposta de Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Mariz, 11 de maio de 2020.

JUSTIFICATIVA

A PEC da Bengala (Emenda nº 88/2015) determina aposentadoria compulsória dos juízes dos tribunais superiores do Brasil aos 75 anos de idade, e não aos 70, como ocorria anteriormente. No entanto, a PEC da Bengala é contrária à lógica republicana e representa um obstáculo em todos os graus de jurisdição à “oxigenação” do Judiciário. Trata-se de um entrave à renovação do Poder Judiciário e à evolução jurisprudencial devido ao engessamento da carreira dos juízes.

Considerando que a sociedade contemporânea carrega a marca do pluralismo, torna-se imprescindível que o Poder Judiciário substitua seu monólogo abstrato e formalista por um discurso que efetivamente reative um canal de comunicação e intercâmbio valorativo entre os Palácios de Justiça e a comunidade.

Assim, os tribunais precisam renovar constantemente seus membros, sob pena de não conseguirem absorver as profundas alterações vivenciadas na atual sociedade estruturada em redes. A PEC da Bengala, nesse sentido, está na contramão da modernidade e da legitimação democrática do Poder Judiciário brasileiro.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Indicação.

Plenário José Mariz, 11 de maio de 2020.



CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual